



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

"Paço Municipal" Prefeito João Rosário

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP.

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.380/2014 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

“Dispõe sobre regulamentação de normas relativas ao Sistema de Controle Interno no governo municipal e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS MOLINA, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DO CONTROLE INTERNO

Artigo 1º)- Fica instituído no Governo Municipal o **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**, nos termos que dispõe o art. 31 da Constituição Federal, e seguindo as instruções do manual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, editado em setembro de 2013, com o objetivo de fiscalizar e controlar as normas e procedimentos administrativos da administração pública direta indireta.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Artigo 2º)- O Sistema de Controle Interno do Município, de que trata esta Lei, com atuação previa, concomitantemente e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas e, em especial, tem as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II. Avaliar a execução dos programas e orçamentos quanto ao cumprimento de suas metas fiscais, financeiras e físicas, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da Gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1222

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



- III. comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
- IV. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- V. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI. realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- VII. supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº. 101/2000;
- VIII. acompanhar o cumprimento das providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- IX. averiguar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº. 101/2000;
- X. cientificar a(s) autoridade(s) responsável (eis) quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.
- XI. Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde; bem com a boa aplicação dos recursos dos mesmos. ↘
- XII. Acompanhar os trabalhos de todos os setores, sempre visando o bem da administração e a boa aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Do profissional do Controle Interno

Artigo 3º)- O Funcionário responsável pelo controle interno deverá ser funcionário de carreira, devidamente concursado, e que possua conhecimento mínimo necessário, para entender, acompanhar e fiscalizar os atos administrativos, tais como, controle de dívida ativa, aplicações mínimas e máximas constitucionais, cumprimentos da Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros, capaz de elaborar relatórios mensais e quadrimestrais para o acompanhamento das auditorias externas.

Parágrafo primeiro: além do conhecimento técnico, o profissional designado para o controle interno deve ter experiência em administração pública, ser comprometido com a instituição independente da sua atuação profissional e ter bom relacionamento com os demais servidores e acima de tudo possuir postura ética e moral.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

"Paço Municipal" Prefeito João Rosário

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



Artigo 4º)- Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta.

Artigo 5º)- Fica estipulado que o Controle Interno funcionará juntamente com o setor contábil da estrutura administrativa do Município de Nova Guataporanga, por ser a unidade administrativa mais próxima de todos os dados que deverão ser acompanhados pelo controlador interno, sendo que o mesmo deverá ter toda a independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.

Artigo 6º)- Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Responsável pelo Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle e esclarecer dúvidas sobre os seus procedimentos.

Artigo 7º)- O funcionário responsável pelo Controle Interno, deverá receber Função Gratificada de Coordenação do Sistema de Controle Interno, com as respectivas atribuições e remuneração.

§ 1º)- A designação de Função Gratificada de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo e será preenchida, exclusivamente, por servidor efetivo.

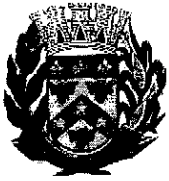
§ 2º)- O valor da Função Gratificada a ser atribuída ao servidor que acumular a Coordenação do Controle Interno, obedecerá o percentual estabelecido na Lei Municipal n. 901/1994, tendo como valor teto o máximo de R\$. 500,00 (quinhentos reais).

§ 3º)- Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput, os servidores que:

- I. sejam contratados por excepcional interesse publico;
- II. estiverem em estágio probatório;
- III. tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgada e não cumprida;
- IV. realizem atividade político-partidária;
- VI. contratados por meio de processo seletivo.

§ 4º)- Caso o Município não disponha em seu quadro funcional de servidores de acordo com os requisitos acima, excepcionalmente, poderá ser designado servidor em estágio probatório, sem prejuízo das demais considerações dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

- I. Sobre o disposto no § 4º acima, deve-se atentar para o fato de que, estando o servidor em estágio probatório, sua situação funcional não é, ainda, de



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP

E-mail:secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



estabilidade e, sim, de observação obrigatória da Administração – Art. 41, CF/88, porém, não há vedação legal quanto ao fato.

Artigo 8º)- Constituem-se em garantias do ocupante da Função de Responsável pelo Sistema de Controle Interno:

- I. independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II. o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;
- III. a impossibilidade de destituição da função no último e no primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º)- O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controlador Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º)- Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem interna pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção II

Da Competência do Controlador Interno

Artigo 9º)- Compete ao Controlador Interno a organização dos serviços de controle interno e a análise do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle previstos no art. 2º desta Lei.

§ 1º)- Para o cumprimento das atribuições previstas no caput, o Controlador:

- I. determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;
- II. disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;
- III. regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;
- IV. emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidade relativos a recursos públicos repassados pelo Município;
- V. verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;



- VI. opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação.
 - VII. deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;
 - VIII. concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;
 - IX. responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços.
 - X. verificará o cumprimento de todos os índices exigidos pela LC 101/2000, como gastos com a educação, pessoal, saúde e outros;
- § 2º)- O Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da LC nº 101/2000, além do Contabilista e do Secretário Responsável pela administração financeira, será assinado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 10)- O responsável pelo Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

- I. dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- III. da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do Município.

Artigo 11)- Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico necessárias ao processo de implantação e implementação do Sistema de Controle Interno que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

Artigo 12)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 30 de Outubro de 2014.

Luiz Carlos Molina
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Antonio Aparecido Dário

-Chefe do Setor Administrativo-